



PAUTA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALETE

ABERTURA DA SESSÃO

- Leitura da ata da sessão ordinária 14/05/2024.
-

LEITURA DO EXPEDIENTE:

- Ofício nº 254/2024 – Envio de cópias de portarias – autoria Gabinete da Prefeita;
- Requerimento n.º 021/2024 – autoria do Vereador Sr. Eduardo Schuedler, subscrito pelos demais Vereadores, solicitando o envio de **MOÇÃO DE PESAR** aos familiares da Sra. **TEREZINHA ULLER**, em razão do seu falecimento, ocorrido no dia 16 de maio, com idade de 67 anos;
- Requerimento n.º 022/2024 – autoria do Vereador Sr. Paulo Roberto Loch, subscrito pelos Vereadores srs: Alicio Regueira, Eduardo Schuedler, Juliana Presidoneo e Odair José Ferreira, solicitando o envio de **MOÇÃO DE APOIO** aos Gabinetes dos Excelentíssimos Srs. Presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira e ao Presidente do Senado Federal - Rodrigo Otavio Soares Pacheco, *para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Saleté/SC, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.* Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 03 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que: *“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”.* A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto. Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional. Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido à septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro.



Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis. Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”. Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”. Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”. Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

=====

ESTARÃO PRESENTES A SESSÃO DE HOJE REPRESENTANTES DA COOPERSALETE E NA OCASIÃO SERÁ FEITA A ENTREGA DA MOÇÃO DE APLAUSOS E LOUVOR QUE FOI APROVADA NA ÚLTIMA SESSÃO.

=====

ORDEM SEQUENCIAL PARA VEREADORES USAREM A TRIBUNA NA “PALAVRA LIVRE”

Marcio Hellmann, Odair José Cirico, Odair José Ferreira, Paulo Feldhaus, Paulo Roberto Loch, Pergentino Manarin, Alicio Regueira Eduardo Schuedler e Juliana Presidoneo.

=====

PROJETOS TRAMITANDO NAS COMISSÕES:

- Projeto de Lei n.º 010/2024 – Institui a Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA), o Sistema Municipal do Meio Ambiente (SMMA), o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA), o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e dá outras providências - autoria Gabinete da Prefeita (lido em 02/04/2024);
- Projeto de Lei n.º 013/2024 – Altera Lei n.º 1.823 de 16 de outubro de 2015 que institui o Programa Municipal de venda e financiamento de lotes para habitação popular, revogando parágrafos 1º e 3º do artigo 10 e dá outras providências - autoria Gabinete da Prefeita (lido em 07/05/2024).

=====

ORDEM SEQUENCIAL PARA USAREM A PALAVRA - “EXPLICAÇÃO PESSOAL”

Juliana Presidoneo, Eduardo Schuedler, Alicio Regueira, Pergentino Manarin, Paulo R. Loch, Paulo Feldhaus, Odair J. Ferreira, Odair José Cirico e Marcio Hellmann.

=====

Plenário Vereador Antônio Bernardo Schmoeller, 21 de maio de 2024.

**Paulo Roberto Loch
Presidente**